

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025

Estabelece critérios para o abono das faltas dos estudantes da rede pública municipal de ensino, impedidos de comparecerem na Instituição de Ensino, devido aos desastres naturais e falta de transporte escolar.

A Supervisora Especial do Sistema Municipal de Ensino / Departamento de Documentação Escolar, no uso de suas atribuições legais, considerando a:

- Lei nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- Instrução Normativa nº 03/2023 - DGGE/DNE/CNE/SEED que estabelece os critérios para o abono de faltas dos estudantes da rede pública estadual de ensino impedidos de comparecerem na instituição de ensino devido a desastres naturais e falta do transporte escolar.
- Deliberação COMED/Paranaguá nº 03/2024 que delibera sobre o Calendário Escolar para o ano letivo de 2025;
- Necessidade de estabelecer critérios para o registro do abono das faltas dos estudantes da rede pública municipal de ensino, em decorrência de desastre naturais e impossibilidade de locomoção, devido a falta do transporte escolar.

INSTRUI

1. O artigo 24 da Lei nº 9394/96 dispõe que as Unidades de Ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu Sistema de Ensino, tendo a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula e de monitorar a frequência dos estudantes, evitando a descontinuidade no processo de aprendizagem, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula para aprovação.
2. Os estudantes que forem impedidos de frequentar as aulas, devido a desastres naturais e a impossibilidade de locomoção por falta de transporte escolar terão as faltas abonadas em campo próprio do Livro Registro de Classe Online - LRCO,



3. A Unidade de Ensino deve disponibilizar um Plano de Estudos para os estudantes.
4. O Plano de Estudos deve ser elaborado e orientado pelos docentes e equipe pedagógica da Unidade de Ensino, contemplando atividades, trabalhos escolares e avaliações, de acordo com o currículo, para que sejam superadas as dificuldades de aprendizagem provocadas pela ausência de frequência as aulas.
5. A Unidade de Ensino deve elaborar um relatório circunstanciado sobre a aplicação do Plano de Estudos e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, a cada final de período avaliativo, com a listagem de estudantes beneficiados.
6. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral o acompanhamento junto a Unidade de Ensino.
7. A presente Instrução entra em vigor na data de sua publicação,
8. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

Paranaguá, 09 de abril de 2025

Fabíola Soares Arcega
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral
Decreto nº 006/2025

Ewelín Jamile Alexandre Teodoro dos Santos
Supervisora Especial em Gestão do Sistema de Ensino
Portaria nº 113/2025